



**RESPOSTA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, concernente ao procedimento licitatório realizado sob a modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, processo nº 202200006057766, vem apresentar a **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 30.187.261/0001-23, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### 1- DA SÍNTESE PROCESSUAL

Os presentes autos versam sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, CNPJ 30.187.261/0001-23, doravante Recorrente, aos termos da Tomada de Preços nº 009/2022, que objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de construção civil, para reforma e ampliação do Colégio Estadual Edmundo Rocha, no município de Campos Verdes - GO**, em face a sua desclassificação.

### 2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, em seu item 13. Sendo assim, *conheço* do presente Recurso, nos termos do item 13.2, do Edital da Tomada de Preços nº 005/2022.

### 3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Recorrente irresignada com o resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, diante da inabilitação da empresa Evildo Duarte da Silva EIRELI, externou suas razões recursais por meio do documento apresentado (000034497123). Em seu favor que, de forma resumida, *in verbis*:

*"Destaca-se, que no dia 03/10/2022 a empresa EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI, foi declarada inabilitada por não apresentar em seu quadro permanente um Eng. Eletricista, bem como não apresentou nenhum documento que comprove a contratação do mesmo, vale salientar que a empresa realmente não tem um Eng. Eletricista, pois no quadro Técnico da empresa se encontra o Profissional Francisco Avila Eng. Civil – Crea – 247/D-GO, vale colocar em pauta que existe uma Lei do CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, que o Engenheiro Civil formado antes do ano de 1986 pode responder tanto como Engenheiro Civil, quanto como Eng. Eletricista. Diante deste fato podemos afirmar que a empresa foi inabilitada injustamente, pois conforme apresentado a documentação a empresa está apta a participar do processo licitatório."*

Ademais, acrescentaram:

*"Por todo o exposto, requer: a) O conhecimento do presente recurso para que em seu mérito seja julgado procedente para habilitar no certame a empresa EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI, consoante a fundamentação supra; b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão de habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados à autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado."*

### 4- DAS CONTRARRAZÕES:

Nenhuma das empresas licitantes se manifestaram e/ou apresentaram contrarrazões ao recurso apresentado, sendo assim após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as contrarrazões, passamos a resposta do recurso apresentado.

### 5 - DA ANÁLISE:

Insta esclarecer que, no que tange à questão apontada, compete à Superintendência de Infraestrutura desta Pasta a análise e emissão de parecer técnico. Desse modo, os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável via Despacho Nº 3445/2022 – SEDUC/GEL-05738 (000034565522), a análise do Recurso via Despacho (000034593447) GEFAO nº3575/2022/SEDUC/GEFAO-16080, a equipe técnica declara, *in verbis*:

*"(...) Haja visto que a empresa EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI foi Inabilitada no certame Tomada de Preços nº.009/2022 (000033431283) por não conter em seu quadro técnico Eng. Eletricista com a devida CAT para as Parcelas de Maior Relevância exigidas no Edital (000033431283), a empresa apresentou Recurso Administrativo (000034497123), alegando que seu Eng. Civil tem devida atribuição para tal.*

*Após análise deste corpo técnico, verificou-se que o Eng. Civil Francisco das Chagas Soares Avila possui realmente atribuição para ser responsável por serviços de subestação elétrica, entretanto, na CAT apresentada pela empresa (000034494964) corresponde à serviços de Geração de energia, o que não é 'similar de complexidade compatível ou superior' ao exigido em Edital (Subestação 112,50KVA).*

*Portanto, essa Gerência se considera indeferido o pedido da empresa e sugere que a mesma seja **INABILITADA** no Certame (Tomada de Preços nº.009/2022 (000033431283))."*

Destarte, por se tratar de ordem técnica, ratificam-se as questões apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura e, conclui-se que a Recorrente apresentou-se em desconformidade com os ditames do instrumento convocatório. Por todas as razões expostas, as informações elencadas na peça recursal não merecem prosperar.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 41, caput, da Lei Federal nº. 8666/93 e diretamente vinculado à legalidade do certame.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e seus princípios norteadores.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

### 6- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Comissão declara **O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas, ficando, portanto, a empresa **EVILDO DUARTE DA SILVA EIRELI**, CNPJ 30.187.261/0001-23, **INABILITADA**, mantendo inalterada a decisão da Comissão

Vilma Peixoto Neves  
Presidente da C.P.L.



Documento assinado eletronicamente por **VILMA PEIXOTO NEVES, Assessor (a) Financeiro (a)**, em 19/10/2022, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034729730** e o código CRC **178F0FA5**.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI  
RUA SANTOS DUMONT Nº 08, . - Bairro CENTRO - ITAPACI - GO - CEP 76360-000 - (62)3361-2129.



Referência: Processo nº 202200006057766



SEI 000034729730